NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO ARQUEOLÓGICA

ERA ARQUEOLOGIA

12

APONTAMENTOS

de Arqueologia e Património

DEZ 2017

ISSN: 2183-0924

APONTAMENTOS

de Arqueologia e Património

12

DEZEMBRO

2017

Título: **Apontamentos de Arqueologia e Património**
Propriedade: **Era-Arqueologia S.A.**
Editor: **ERA Arqueologia / Núcleo de Investigação Arqueológica – NIA**
Local de Edição: **Lisboa**
Data de Edição: **Dezembro de 2017**
Volume: **12**
Capa: Realização de prospecção geofísica
(Foto: António Valera)

Director: **António Carlos Valera**

ISSN: 2183-0924

Contactos e envio de originais:
antoniovalera@era-arqueologia.pt

Revista digital.
Ficheiro preparado para impressão frente e verso.

O uso do acordo ortográfico está ao critério de cada autor.

ÍNDICE

EDITORIAL 07

Tiago do Pereiro e António Carlos Valera
GEOFÍSICA DE DOIS GRANDES MONUMENTOS MEGALÍTICOS INÉDITOS NO BAIXO ALENTEJO 09

António Carlos Valera, Marco Fernandes e Patrícia Simão
OS HIPOGEUS DA PRÉ-HISTÓRIA RECENTE DA QUINTA DA ABÓBADA (BEJA) 15

Nelson Cabaço
A FAUNA DEPOSITADA SOB O "CAIRN 1" DOS PERDIGÕES (REGUENGOS DE MONSARAZ) 23

Ana Catarina Basílio e Tiago do Pereiro
PEDAÇOS DE UM PASSADO COMUM: OCUPAÇÕES DO 4º E 3º MILÉNIOS AC NA ZONA DO RIO SECO / BOA HORA (AJUDA, LISBOA) 37

Alexandre Sarrazola e Ever Calvo
LARGO DA ARTILHARIA Nº 1 E 2, LISBOA: INTERVENÇÃO NO ESPAÇO DA APPI (ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA PRIMEIRA INFÂNCIA) 45

Inês Simão, Catarina Furtado, Marina Lourenço, Lucy S. Evangelista
UM OLHAR SOBRE A EVOLUÇÃO DO EXTINTO TRIBUNAL DA BOA HORA 49

Alexandre Sarrazola
ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO: *IURIS URBE INORDINATIONEM* 59

António Carlos Valera
DUAS DÉCADAS DE INVESTIGAÇÃO NOS PERDIGÕES: RESENHA DA BIBLIOGRAFIA PRODUZIDA 69

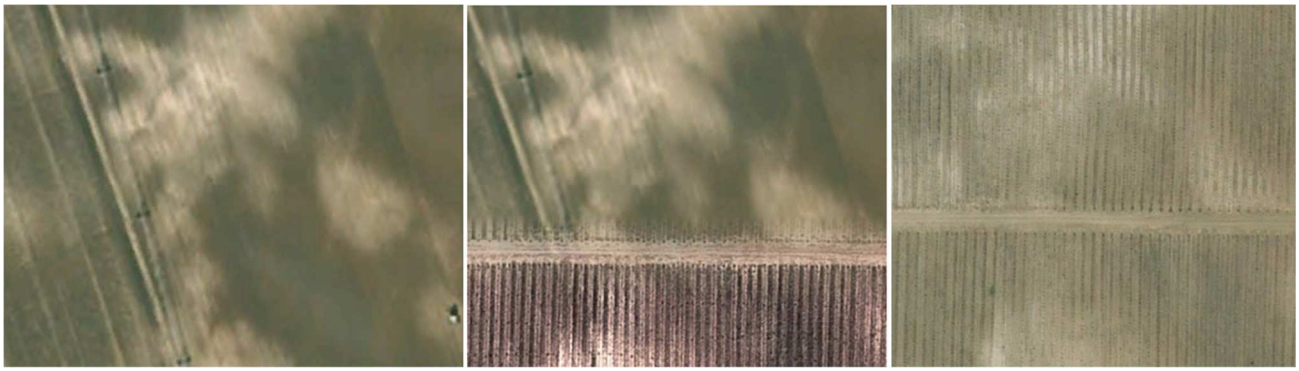

"Filme" de uma destruição

EDITORIAL

Já no editorial de 2013 da AAP se alertava para a situação, que então começava a verificar-se, de sistemática afectação dos recintos de fossos, vítimas da "Revolução Agrícola" que tem vindo a acontecer nos últimos anos no interior alentejano.

Alqueva, uma "porra" que demorou a construir e que se revela fundamental para a economia do Alentejo (como a recente seca extrema bem demonstrou), está a ser um projecto de grande dinamização da economia agrícola alentejana, que tem inegáveis contributos para situação das finanças gerais do país e desenvolvimento social da região. O problema é que também é um projecto que tem conduzido a inequívocos custos ambientais e patrimoniais, portanto também sociais e culturais, aos quais os agentes económicos e as entidades administrativas e políticas se estão a revelar pouco sensíveis.

Nos últimos tempos, são várias as notícias de afectações ou destruições de sítios arqueológicos de diferentes naturezas e cronologias às mãos de projectos de reconversão agrícola para culturas intensivas de regadio, várias das quais implicam lavras profundas. Entre a ignorância, o diliberado "desconhecimento" e a ineficácia e impotência administrativa, o rejuvenescimento agrícola do Alentejo está a ser feito à custa de uma sistemática obliteração da memória histórica inscrita nas paisagens e nos notáveis sítios arqueológicos da região. Trata-se de uma dinâmica nos antípodas da noção de Desenvolvimento Sustentável. Pura e simplesmente não se aprende. Nem entre os agentes económicos, nem entre quem supostamente os regula.

Talvez a melhor caricatura da actual situação seja a actuação do ministro que tutela o sector da cultura (onde está integrado o Património Arqueológico e a respectiva actividade profissional): um ausente. O que está a acontecer com o património arqueológico alentejano não tem advogado na mesa do Conselho de Ministros. No terreno, seria tentado, talvez preversamente (ou não), a dizer que os processos administrativos estão deliberadamente montados de forma a desencontrar quem projecta, quem aprova e quem tem informação patrimonial. Os grandes projectos de reconversão agrícola passam pelo Ministério da Agricultura, mas não pelos Municípios ou tutela do património, onde a informação patrimonial se encontra. E se a denúncia da desfuncionalidade já ocorreu por várias vezes, não se tem visto interesse em resolver a situação. Procedimento de branqueamento da sistemática destruição, a que se junta o silêncio e indiferença da Academia, sempre distante do que se passa fora do seu *Campus*, e de uma grande maioria de profissionais do sector.

Importante património arqueológico está a ser afectado a um ritmo alucinante no Alentejo, nomeadamente onde chega a água de Alqueva. E gera-se uma grande ironia: um empreendimento que, com méritos e deméritos, tem contribuido decisivamente para uma Revolução Empírica sobre o conhecimento do nosso passado colectivo mais distante, acaba por alimentar involuntariamente, com água, uma das maiores ondas de destruição patrimonial naquele território.

António Carlos Valera

ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO: *IURIS URBE INORDINATIONEM*

Alexandre Sarrazola[1]

Para o Miguel Lago e para a Maria José de Almeida

"Perhaps, after all, there is something in the theory that only
the ultra-busy can find time for everything"
(James Agate, Ego 4, 1939, Nov. 11 Saturday)

Resumo:

Os trabalhos de acompanhamento arqueológico têm vindo a assumir, nos últimos anos, uma inequívoca importância no panorama da arqueologia portuguesa, quer pelo crescente número de profissionais que exponencialmente ocupam quer pelo volume de dados que a sua realização continuamente disponibiliza. Face à constatação do desfasamento entre a lei vigente (e os problemas burocráticos que vem gerando) e a dinâmica social, económica e cultural que enquadra este tipo de actividades, sustentadas por um enquadramento legal lacunar e insuficiente, sugerem-se, a título de contributo, algumas medidas regulamentares susceptíveis de, no âmbito das políticas do Património Cultural estimular uma relação equilibrada entre o desenvolvimento urbano e o respeito pela memória colectiva.

Abstract:

Urban Archaeology: Iuris Urbe et Inordinationem

In the last two decades, the work of archaeological monitoring has assumed an unequivocal importance in Portuguese archeology, both by the growing number of professionals that occupy and by the volume of data that its realization makes available. Concerning lack of clarity between the current law and the social, economic and cultural dynamics that characterize this type of activity, supported by a weak and inadequate legal framework, some regulatory measures are suggested to stimulate a more balanced relationship between urban development and cultural heritage.

1. Introdução

O regresso do signatário deste breve ensaio à temática dos trabalhos de Acompanhamento Arqueológico (Sarrazola, 2000; Sarrazola, 2006) justifica algumas considerações preliminares conducentes ao esclarecimento das razões que subjazem à eleição de uma matéria de tal grau de especificidade. Para tal, julga-se também de elementar pertinência esclarecer as razões atinentes à escolha do assunto no quadro restrito dos seguintes limites de ordem vária: i. e. não extravasar regressivamente a análise da produção legal para além do ano de 1985; confinar o seu tratamento a meios urbanos e particularmente a Lisboa; fazer incidir a abordagem do acompanhamento no âmbito estrito da arqueologia empresarial. Para além de razões de economia de texto e de concentração temática, outras se afiguram não despiciendas de sentido, como adiante se explanará.

A maioria dos trabalhos de arqueologia em curso hoje corresponde a acompanhamentos de obras públicas e privadas, constatação que pode ser facilmente corroborada mediante consulta do Portal do Arqueólogo da Direcção Geral do Património Cultural – Ministério da Cultura (http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/). Tal crescimento exponencial dos trabalhos de acompanhamento arqueológico (em comparação com projectos de escavação e prospecção/ levantamento) era já eloquentemente abordado em 2008 na análise estatística de Jacinta Bugalhão relativa aos anos de 1995 a 2005 em Lisboa. Para uma ideia imediata, em 2005 ocorreram na capital 61 intervenções de acompanhamento e 18 de escavação arqueológica (Bugalhão, 2008: 221). Em discreta nota de rodapé, a autora afirma: "Os acompanhamentos arqueológicos, embora, por vezes, «mal-amados», têm-se revelado extraordinariamente eficazes e frutuosos, em

[1] Era – Arqueologia, S.A.

grande parte do perímetro urbano de Lisboa" (Bugalhão, 2008: 221).

Por outro lado, a cidade de Lisboa é vetusta de três milénios. Uma complexa história de 3000 anos de urbanismo. Tal diacronia de ocupação, associada à sua sismicidade, remete para a noção de que, ao longo do tempo, "se multiplicaram os reaproveitamentos e reutilização de estruturas pré-existentes e os revolvimentos do subsolo, pelos mais variados motivos (…)", sendo que "(…) tais situações saldam-se por frequentes e sucessivos aterros que constantemente alteram a sua primitiva topografia" (Fabião, 1994:149). É, pois, oportuno sublinhar neste passo que a associação entre grandes empreendimentos de obras de organização urbana e o achado de dados arqueológicos que actualizam o nosso conhecimento sobre a história da cidade não constitui um dado recente. "As grandes descobertas efectuadas no decurso da reconstrução pombalina de Lisboa" após o Grande Terramoto de 1755 são eloquentes da relevância de tal associação. De facto, "sem grande exagero, pode dizer-se que, nessa altura, se verificam as primeiras intervenções de «arqueologia urbana», embora, como é natural, com os objectivos e perspectivas próprios da época" (Fabião, 1994: 150). A título de exemplo elenquem-se as Termas dos Cassios, Rua das Pedras Negras em 1772, o Criptopórtico da Rua da Prata em 1770 e 1773 e o Teatro Romano, Rua de São Mamede em 1797 e 1798. Uma tendência que caracterizou os anos vindouros, particularmente o intervalo de tempo entre a década de sessenta do século XX e a actualidade, com três picos de relevância: nas obras do Metropolitano de Lisboa, 1960[1] (Moita, 1964); na construção do Parque de Estacionamento da Praça da Figueira, 2000[2] (Banha da Silva, 2005) e nas múltiplas intervenções na área da Lisboa Ribeirinha[3], 2012-2017 (Alexandre Sarrazola, José António Bettencourt, André Teixeira, 2014).

A opção por uma via de análise centrada na arqueologia empresarial decorre da necessidade de entender o retorno cultural da chamada arqueologia por contrato (Lago, 2000; Valera, 2006; Fabião, 2006), já que os canais de comunicação institucional da Academia, do Estado e de outras organizações sem aparentes fins lucrativos ocupam um espaço que actualmente é partilhado com as empresas, mas assim o não era antes do dealbar do nosso século. Refira-se que no I Congresso da Associação dos Arqueólogos Portugueses (Arnaud, 2013) 14% das comunicações foram apresentadas por empresas (20 de um total de 140; 1/6 assaz proporcional se tivermos em conta, em números redondos, as remanescentes entidades entre academia, autarquias, institutos, museus e centros de investigação). Acresce que alguns dos mais interessantes sítios arqueológicos revelados desde então têm tido origem em projectos realizados por empresas de arqueologia e, amiúde, no decurso, ou na sequência de acompanhamentos. Podemos mencionar o exemplo paradigmático do Fundeadouro Romano de Olisipo, objecto de ampla divulgação, nomeadamente no recente documentário estreado no Cinema Municipal São Jorge (Raul Losada /ERA-Arqueologia, 2015; https://documentariofundeadouroromano.wordpress.com;) e patente na exposição do Museu Nacional de Arqueologia "O Tempo Resgatado ao Mar" (Sarrazola, Bettencourt, Teixeira, 2014), fruto de um trabalho de dois anos da empresa ERA-Arqueologia, SA para a Emparque, SA no âmbito da construção do Parque de Estacionamento da Praça Dom Luís I (Sarrazola, 2013; Parreira e Macedo, 2013) que, de moto próprio, construiu nas suas instalações um museu de sítio a mote dos achados arqueológicos no local.

Refira-se ainda que, já em 2005, o número de trabalhos de arqueologia realizados por empresas privadas mais que duplicou aqueles executados pela administração pública local (numa relação de 57 para 21) e que o financiamento privado de trabalhos arqueológicos quintuplicou os números do financiamento público – 70 para 14 (Bugalhão, 2008: 225).

---

[1] Para um conhecimento aprofundado dos resultados dos trabalhos arqueológicos aquando das obras de construção do Metropolitano de Lisboa na Praça da Figueira cf. MOITA, I. (1964) "Hospital Real de Todos-os-Santos I", Revista Municipal, nº 101/ 102 e MOITA, I. (1965) "Hospital Real de Todos-os-Santos II", Revista Municipal, nº 104/ 105.

[2] A este respeito cf. BANHA DA SILVA, Rodrigo (2002) PFRIA. Projecto de Digitalização dos Registos da Intervenção Arqueológica da Praça da Figueira,DM-DPC, CML; BANHA DA SILVA, Rodrigo (2005) "Marcas de oleiro" em terra sigillata da Praça da Figueira (Lisboa): contribuição para o conhecimento da economia de Olisipo (séc. I a.C. – séc. II d.C.).Tese de Mestrado. Universidade do Minho: Instituto de Ciências Sociais. Braga. Texto policopiado; e BANHA DA SILVA, Rodrigo (2010) Arqueologia viária romana em Lisboa: a i.a.u. da Praça da Figueira, Cira-Arqueologia I , ATAS MESA REDONDA "DE OLISIPO A IERABRIGA"

[3] O Projecto Lisboa Ribeirinha, liderado Pela ERA-Arqueologia e coordenado pelo Centro de História Além-Mar (CHAM) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa integra uma equipa multidisciplinar e inter-institutucional (ERA, CHAM; Câmara Municipal de Lisboa; Direcção Geral do Património Cultura – Gabinete de Paleo-Ciências; Instituto Superior de Agronomia; Instituto Tecnológico e Nuclear; Instituto Superior Técnico; Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra; Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. O seu objectivo fundamental é o incremento do conhecimento da Lisboa Ribeirinha em Época Moderna através dos mais recentes achados arqueológicos realizados nesta zona da cidade de uma perspectiva holística, não só em termos académicos mas muito focada no retorno social e na sua ampla divulgação para um público generalizado. Para uma síntese dos seus resultados cf. SARRAZOLA, BETTENCOURT, TEIXEIRA, 2014.

Observar a produção legislativa[4] a partir do ano de 1985 remete para a convicção aqui assumida de que – para a arqueologia, mas também para todas as dimensões da res publica – tal ano marca o início de uma conjuntura na nossa história recente que talvez ainda não tenha chegado ao seu termo. Destaque-se a assinatura do tratado de adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE) em 12 de Junho desse ano, a promulgação da Lei nº 13/ 85 de 6 de Julho (Lei do Património Cultural Português), assim como a Directiva Comunitária 85/337/ CEE de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, esta última implicando uma concepção de Ambiente alargada ao Património Arqueológico, com claras repercussões – a partir de então – na actividade dos arqueólogos (Sarrazola, 2006: 24), mormente após a abertura da Convenção de Malta (1992) ratificada pelo Estado Português em 1997. Os desenvolvimentos deste alargado impulso fundador deixaram uma marca indelével na nossa história do imediato, desde as repercussões do fenómeno Côa na agenda política do XIII Governo Constitucional (1995) e respectiva produção legislativa – criação do Instituto Português de Arqueologia (Decreto-lei nº 117/97 de 14 de Maio), do primeiro Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-lei º 270/99 de 15 de Julho) e da Lei do Património Cultural nº 107/2001 de 20 de Setembro – até à relativa maturidade da implantação de um certo status quo da tutela e da regulamentação (respectivamente, Lei Orgânica da Direcção Geral do Património Cultural, Decreto-lei 115/2012 de 25 de Maio e Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de Novembro – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos), não forçosamente inofensivo.

*

No momento em que este texto está a ser escrito, as acções de acompanhamento arqueológico em curso respeitam (assim se espera) os termos da legislação em vigor (Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de Novembro – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos; Lei nº 107/2001 de 20 de Setembro – Lei do Património Cultural; Despacho IGESPAR 12 de Agosto de 2010 – Documentação fotográfica a constar nos relatórios arqueológicos). Uma vez que estamos a centrar o caso em Lisboa, estes trabalhos estarão a seguir também o Plano Director Municipal (Aviso n.º 11622/2012: Diário da República, 2.ª série — N.º 168 — 30 de agosto de 2012) assim como, se for caso disso, o Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina (Aviso n.º 7126/2011: Diário da República, 2.ª série — N.º 55 — 11 de março de 2011).

Conforme se abordará, o cumprimento dos aspectos regulamentares constantes dos diplomas citados é de ordinária exequibilidade. Porém, quando a sua praxis é eivada – o que amiúde também sucede – de um pendor casuístico e discricionário, a demanda pelo cumprimento da Lei pode tornar-se (para Empresas de Arqueologia, Tutela do Património, Autarquia e Empreendedores) um verdadeiro pesadelo de Sísifo.

Não se pretende, contudo, catapultar o tema para a dimensão do mito. A história das nossas vidas públicas, e de tudo o que lhes diz respeito, só é susceptível de adquirir contornos épicos quando vista à distância e organizada na narrativa do Passado. A nossa vida, e tudo o que lhe concerne, acontece na espuma dos dias. No Presente. É esse pendor contextual que se pretende imprimir às considerações que se seguem.

2. Enquadramento jurídico e conceptual

Num outro tempo e noutro lugar afirmou-se, com alguma ironia, que "abordar a temática do acompanhamento arqueológico de obras na sua vertente legal implica um desconcertante confronto com algo que se assemelha a uma construção periclitante concebida com materiais de empréstimo e recurso a soluções improvisadas. Imaginemos alguém que ocupa um apartamento devoluto e pede de empréstimo ao vizinho do lado o abastecimento de água e electricidade. Assim parece funcionar o suporte regulamentar do acompanhamento arqueológico: com esforço, imaginação e capacidade de improviso; um parente pobre de extensão e mangueira ligadas à casa do lado. (…) A casa do lado, i.e. a legislação exarada no contexto das políticas ambientais e de ordenamento do território, tem funcionado como garante da execução destes trabalhos e da sua sustentabilidade legal. Já assim o era no final do século XX (…) e, cinco anos volvidos - mesmo após a entrada em vigor de uma Lei do Património (Lei 107/2001, de 8 de Setembro) muito pouca coisa mudou" (Sarrazola, 2006: 23).

Aferir criticamente da actualidade do trecho citado constituiu um dos motes do regresso ao tema – decorrida uma década – sem relegar para segundo plano que a legislação atinente a uma área de actividade profissional, politica, social e económica se repercute concomitantemente na visibilidade pública dos seus actores.

*

Uma primeira impressão que adquire carga de significado é o retumbante silêncio a que tem estado sujeita a temática do acompanhamento (não dos seus resultados mas da prática em si mesma) no quadro da produção bibliográfica portuguesa. De «mal-amados», a maioritários (Bugalhão, 2008: 221) e finalmente juridicamente enquadrados (Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de Novembro – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos) de forma alguma as comunicações e artigos de reflexão têm acompanhado a profusão da publicação dos seus resultados. De facto, os

[4] A este mote cf. INA (1996) Direito do Património Cultural; IPPAR (1996) Informar para proteger. Legislação Nacional; IPPAR (1996) Informar para Proteger. Cartas e Convenções Internacionais; e, mais recentemente, CASALTA NABAIS (2010) Introdução ao Direito do Património Cultural.

artigos de reflexão teórica e metodológica em Portugal não ultrapassam o número dos dedos de uma mão, restringindo-se a dois artigos do signatário, na qualidade de arqueólogo e coordenador de projectos de acompanhamento numa entidade privada ("Arqueologia e Acompanhamento de Obras. Um Equilíbrio em Construção"; "Regulamentação legal associada a trabalhos de acompanhamento arqueológico (ou da arte de caçar com gato)" e a um artigo de António Manuel da Silva, na qualidade de arqueólogo numa entidade municipal ("O acompanhamento arqueológico de obra: uma intervenção muito própria"), (Sarrazola, 2000; Silva, 2005; Sarrazola, 2006).

Os artigos citados reflectem as preocupações dos seus autores assim como o espírito do tempo: um tempo de manifesta eclosão de trabalhos que careciam de um enquadramento metodológico[5], teórico e jurídico, à data manifestamente incipiente. Veremos sumariamente o que descreviam, manifestavam e propunham.

Alexandre Sarrazola, 2000: "Arqueologia e Acompanhamento de Obras. Um Equilíbrio em Construção":

Num momento em que ainda estavam em vigor a Lei 13/85 de 6 de Julho (Património Cultural Português) e o Decreto-lei 279/99 de 15 de Julho (Regulamento de Trabalhos Arqueológicos), sublinhava-se a então muito marcada ponte entre Património Cultural e Património Ambiental, lamentando porém o seguinte: "se é notória a presença de uma base comum à legislação exarada dos Ministérios do Ambiente e da Cultura – no que respeita às suas filiações no direito comunitário – relativamente aos aspectos que ao património cultural concernem, o seu resultado prático, pelo contrário, reflecte mais um efectivo afastamento do que a articulação interministerial que seria conveniente e desejável". (Sarrazola, 2000: 54-55). Manifestava-se perplexidade face à "ausência de regulamentação da Lei 13/85 que, a avaliar pela sua vetusta persistência, ameaça adquirir ela própria honras patrimoniais" (Sarrazola, 2000: 55). Abordava-se o enquadramento legislativo das políticas de Ambiente e Cultura, (apresentando em anexo a listagem comentada de legislação e documentação oficiais atinentes ao tema com destaques de respectivos excertos), método e práticas, relações institucionais, do geral para o particular, sob um enfoque de partida que se resumia no seguinte: "Na actual conjuntura nacional e europeia não é possível perspectivar o desenvolvimento social e económico, na vertente em que este concerne à qualidade de vida das populações, sem focar uma especial atenção sobre o património cultural. Em concreto, a aplicação do conceito de desenvolvimento sustentável no presente, preparando as condições para a cidadania no futuro, não pode deixar de se alicerçar na construção plurifacetada do passado, projectado na vida social sob a forma de memória colectiva" (Sarrazola, 2000: 53).

António Manuel da Silva, 2005 "O acompanhamento arqueológico de obra: uma intervenção muito própria":

O texto "analisa a problemática do acompanhamento das obras, entendido como um tipo de intervenção arqueológica específica dotada de metodologia própria (…)" num quadro em que "o significativo incremento da actividade arqueológica em Portugal na última década, designadamente nas vertentes da arqueologia comercial, das intervenções urbanas e nos trabalhos de avaliação e minimização de impactes arqueológicos de grandes obras, tem vindo a destacar a importância do acompanhamento arqueológico de obra (…) como acção muito corrente" (Silva, 2005: 459). Nos aspectos atinentes ao enquadramento legal era vincado o seguinte aspecto lacunar: "A Lei que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro) dedica o seu Capítulo II (artigos 74º a 79º) ao património arqueológico, não fazendo a mínima alusão, todavia, à noção de acompanhamento arqueológico. A expressão "arqueologia preventiva" é utilizada, sem maiores precisões, a propósito do ordenamento do território e obras (Art.º 79), enquanto na definição de "trabalhos arqueológicos" (Art.º 77) apenas se tipificam e descrevem as

---

[5] *I.e.* uma aplicação aos trabalhos de Acompanhamento Arqueológicos dos pressupostos metodológicos propostos por BARKER, Philip (1993): Techniques of Archaeological excavation, Routledge, London; HARRIS; Edward (1989): Principles of archaeological stratigraphy, Academic Press, London e CARANDINI, A.(1997), Historias en la tierra. Manual de excavación arqueológica, [1ª Ed. 1981], Barcelona, Editorial Critica. Tais títulos surgiram entre os finais dos anos setenta e o início dos anos oitenta para dar resposta às necessidades da arqueologia urbana de salvamento, num período em que as cidades do Reino Unido (para os casos de Harris e Barker), mas também da zona meridional da Europa (Carandini) sofriam profundas transformações em termos de ordenamento e requalificação urbana. Em Lisboa, um fenómeno que se possa assemelhar a tais transformações nas infraestruturas de abastecimento de água, saneamento, gás e telecomunicações, assim como na reabilitação do edificado, só vieram a ocorrer na década seguinte – em muito impulsionadas e impostas pelos fundos comunitários – o que, em parte, justifica análogo atraso na transposição para a prática arqueológica de tais preocupações.

[6] Em concreto: Constituição da República Portuguesa; Directiva Comunitária 85/337/CEE, de 27 de Junho; Lei nº 13/85 de 6 de Julho; Lei nº 11/87 de 7 de Abril; Decreto-lei nº 186/90 de 6 de Junho; Despacho conjunto de 23 de Junho de 1990 dos Ministérios do Planeamento e Administração Interna, Obras Públicas Transportes e Comunicações, Ambiente e Recursos Naturais; Decreto Regulamentar nº 38/90 de 27 de Novembro; Convenção de Londres revista em La Valetta (Protecção do Património Arqueológico) Conselho da Europa, 16 de Janeiro de 1992; Procedimentos para o Processo de Avaliação de Impacte Ambiental de Projectos . Revisão 1 (MARN) de 2 de Agosto de 1995; Directiva 97/11/CE do Conselho que altera a Directiva 85/337 CEE; Decreto-lei nº 117/ 97 de 14 de Maio; Decreto-lei nº 278/97 de 8 de Outubro; Decreto Regulamentar42/97 de 10 de Outubro; Memorando sobre a intervenção do IPA no Processo de Impacte Ambiental, enquanto não for transposta para a legislação portuguesa a nova Directiva comunitária 97/11 CE de 20 de Outubro; Decreto-lei nº 270/99 de 15 de Julho; e Decreto-lei nº 69/2000 de 3 de Maio.

acções de escavação e prospecção" (Silva, 2005; 460). Maior perplexidade decorre da constatação de que o "Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Dec.-Lei nº 270/99 de 15 de Julho) também não menciona o acompanhamento arqueológico, quer na definição de trabalhos arqueológicos (Art.º 2º), quer mesmo entre as diferentes categorias de trabalhos arqueológicos (Art.º 3º)" (Silva, 2005: 460). Em suma, nem a Lei de Bases nem o Regulamento de Trabalhos arqueológicos contemplavam a figura do acompanhamento arqueológico, omissão que, conforme veremos no próximo capítulo, só viria a ser corrigida, quase dez anos volvidos, no Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de Novembro – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos.

Alexandre Sarrazola, 2006 "Regulamentação legal associada a trabalhos de acompanhamento arqueológico (ou da arte de caçar com gato)":

Face aos aspectos lacunares mencionados no artigo citado supra (Silva, 2005), afirmava-se o seguinte: "natural é que as instituições da tutela, as empresas de arqueologia e todos os organismos e indivíduos com funções associadas à actividade arqueológica se tenham aperfeiçoado (com diversos graus de habilidade) na difícil arte de caçar com gato." (Sarrazola, 2006: 24-25). De tal arte, enunciava-se um exemplo de carácter ilustrativo: "em Circular do Instituto Português de Arqueologia (IPA) datada de 10 de Setembro de 2004 referente aos termos de referência para o descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental, pode ler-se (em nota de rodapé n.º 6 da página 4) uma definição de acompanhamento arqueológico assaz esclarecedora: «As medidas de minimização de carácter geral, contemplarão, necessariamente, o acompanhamento arqueológico de obra, o qual deverá ser sempre efectivo, continuado e directo de todas as mobilizações de solo. No capítulo das medidas de minimização deverá constar que, na circunstância da obra se desenvolver em mais do que uma frente em simultâneo, se garanta a presença dum arqueólogo por frente de obra. No caso de frentes muito próximas, o IPA admite a presença de um ou mais assistentes de arqueólogo sob a coordenação directa de um arqueólogo». Em suma, se pretendermos fundamentar do ponto de vista formal a necessidade de um trabalho de acompanhamento efectivo, continuado e directo recorreremos forçosamente à citada nota de rodapé em lugar de invocar uma lei ou um decreto" (Sarrazola, 2006: 25). À data, era impossível "não concluir que, se os aspectos normativos impostos oficiosamente aos promotores de empreendimentos – neste caso em concreto o acompanhamento arqueológico e respectiva definição – vierem a estar claramente expressos na lei geral, não só o Património Cultural mas também as Políticas de Ordenamento do Território sairão certamente beneficiadas. Não passaremos a viver no melhor dos mundos possíveis, mas não será despiciendo de sentido tentá-lo, desde que não se perca de vista que «nas nossas vidas em que tudo é planificado e determinado, a última coisa de que se estaria à espera seria um engano da máquina administrativa, com as suas consequências imprevisíveis. O engano burocrático tornou-se na única poesia (poesia negra) da nossa época» (Kundera, 2005: 119)" (Sarrazola, 2006: 25).

É importante destacar que este texto resume uma exposição pública do signatário no âmbito de um conjunto de três comunicações proferidas no Museu Nacional de Arqueologia por iniciativa da Associação Profissional de Arqueólogos (APA), em que os demais palestrantes eram o então Director do Instituto da Tutela e o Presidente da APA. À data era público que se preparavam alterações legislativas no Direito do Património Cultural (particularmente no que veio a ser o novo Regulamento de Trabalhos Aarqueológicos) e esta sessão correspondeu a uma de várias acções preliminares de informal auscultação aos diversos actores da área do Património Arqueológico. E propunha então o seguinte:

"a) Obrigatoriedade e definição de trabalhos de *acompanhamento arqueológico de obras*[7], nos termos em que é contemplado na supracitada Circular do IPA, i.e. "sempre efectivo, continuado e directo de todas as mobilizações de solo" (às quais deverão acrescer acções que impliquem o levantamento de pavimentos, desmonte de paredes, ou outras acções que possam ter afectação directa de elementos edificados) sendo que «na circunstância da obra se desenvolver em mais do que uma frente em simultâneo, se garanta a presença dum arqueólogo por frente de obra»;

b) Recomendação da elaboração de relatórios periódicos (mensais ou bimensais) – cingindo-se a informações sucintas referentes a aspectos essenciais do trabalho e respectivos resultados – para projectos de acompanhamento de obras de duração superior a 2 meses, no sentido de proceder a recorrentes sistematizações dos dados recolhidos (note-se que estes trabalhos ocorrem frequentemente em contextos paisagísticos em contínua transformação, mesmo do ponto de vista topográfico) a apresentar ao IPA e a todas as entidades envolvidas nos empreendimentos em causa;

c) No caso particular das autorizações, seria justo e correcto que (…) fosse admitida a vinculação do trabalho a uma organização colectiva, não descurando, evidentemente, da nomeação formal de um responsável científico pelo projecto. Tal medida é susceptível de responsabilizar e proteger tanto o indivíduo que execute o trabalho como a instituição onde este se enquadre;

d) Ao contrário do que se propõe na Circular acima mencionada, consideramos mais eficaz e salutar que a autorização para um determinado trabalho de acompanhamento seja concedida a um arqueólogo (em regime direcção científica ou co-direcção) sendo que a eventualidade da multiplicação de diversas frentes de obra, deverá implicar o reforço da equipa em função das necessidades do projecto (e não obrigatoriamente uma autorização por frente de obra como é comum ocorrer)" (Sarrazola, 2006: 26).

[7] Sublinhado nosso.

*

Finalmente, aquando do processo de Discussão Pública do Plano Director Municipal da Cidade de Lisboa (na Primavera de 2011), foi dirigida ao então Presidente da Câmara uma missiva (ERA/ Lago, Valera, Sarrazola, et all., 2011) concernente a aspectos regulamentares atinentes ao enquadramento de trabalhos de acompanhamento arqueológico, de que se elege o seguinte trecho:

«(…) Considerando os objectivos estratégicos expressos no artigo 2º do Regulamento Revisão do PDM - Março de 2011 - nomeadamente os que se expõem na alínea b), "promover a reabilitação e a regeneração urbana, alargando o conceito de área histórica a toda a Cidade consolidada como forma de defesa e valorização do seu património histórico, cultural e paisagístico" e f) "afirmar a identidade de Lisboa num mundo globalizado" – afiguram-se-nos consentâneas com tais objectivos as seguintes passagens (relativas a Áreas de Valor Arqueológico) do Relatório da Proposta de Plano Revisão PDM Março 2011 e do Relatório de Caracterização – Síntese Março 2011 expressa, respectivamente, nos seguintes termos:

"- num terceiro [nível de importância arqueológica], implementar um patamar mínimo de intervenção ao nível do acompanhamento presencial das operações urbanísticas consideradas impactantes, podendo a especificidade dos locais ser objecto de trabalho arqueológico de maior extensão e profundidade".

"As "Áreas de Intervenção de Nível 3" são áreas condicionadas de potencial valor arqueológico. (...)" para as quais "se preconiza uma estratégia preferencial de intervenção arqueológica de acompanhamento presencial das operações urbanísticas que tenham impacto no subsolo".

As passagens supracitadas expressam de maneira inequívoca – e em termos quase homólogos – as medidas de salvaguarda a adoptar nas áreas de nível 3, i.e., implementar um patamar mínimo de intervenção ao nível do acompanhamento presencial das operações urbanísticas. Porém, constata-se com perplexidade que tal medida é fixada no ponto 5º do artigo 33º do Regulamento Revisão do PDM - Março de 2011 através do seguinte articulado "Nas áreas de intervenção de nível 3, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, pode sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo a acompanhamento presencial da obra e à realização de acções ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local."

Em suma: o texto do Regulamento adquire manifesta debilidade face aos anteriores termos (…) que definiam as medidas a aplicar às áreas de nível 3, obliterando a noção de obrigatoriedade e somando um carácter arbitrário, discricionário e eventual que não favorece a defesa e valorização do património histórico, cultural e paisagístico da Cidade. Acresce que, não fora a obrigatoriedade de acompanhamento de obras (ainda em vigor nos termos do artigo 15º do actual PDM), não teria sido descoberta por nós a Fábrica Romana de Belém/ Casa do Governador, ampla e reiteradamente mencionada e valorizada na documentação técnica [municipal], nem tão pouco os contextos pré-históricos do palácio dos Lumiares (Bairro Alto)[8] de inequívoca importância na nossa história, na formação da nossa memória colectiva e da afirmação da identidade de Lisboa num mundo globalizado.

Em face do exposto [solicita-se alteração] da redacção do texto do ponto 5º do artigo 33º do Regulamento Revisão do PDM -Março de 2011 para os seguintes termos:

"Nas áreas de intervenção de nível 3 as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo serão obrigatoriamente sujeitas a acompanhamento presencial da obra, podendo os resultados de tal metodologia conduzir à realização de acções ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local"» (ERA/ Lago, Valera, Sarrazola, et all., 2011).

*

Com efeito, "o Direito apresenta-se, estruturalmente, como uma ordem. Ordem que se traduz em unidade, coerência e hierarquia, e se vocaciona para a permanência, estabilidade e normalidade. Ordem que se contrapõe à desordem, à violação temporária da ordem ao tempo existente, mas, sobretudo, que se revela oposta ao caos, à anarquia, à não-ordem, à inexistência global de qualquer tipo de ordem" (Barbosa Rodrigues, 2015:11). Todavia, assumindo o património cultural como um assunto de todos (Casalta Nabais, 2010: 31), constitui pois "uma matéria que não pode deixar de dizer respeito a todos e a cada um dos membros da comunidade. O que significa, de um lado, recusar e combater o estatismo e (…), de outro, afirmar e defender o envolvimento de cada um dos membros e de toda a comunidade na protecção e valorização do património cultural" (Casalta Nabais, 2010: 31).

Como veremos, pode tratar-se aqui de uma questão de livre arbítrio/ sujeição, no mais lato sentido dos termos. Ou de outra maneira, convocando os conceitos de Isaiah Berlin de liberdade positiva e liberdade negativa, o primeiro, na acepção daquilo "que eu sou livre de fazer", não dispensa que o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (ou o Plano Director Municipal e demais diplomas de Ordenamento)

---

[8] Para um conhecimento dos resultados destas intervenções cf. FILIPE I. (2006); VALERA (2006) para o caso do Palácio dos Lumiares e FILIPE I, FABIÃO C. (2006/2007) para a Casa do Governador da Torre de Belém, objecto de um projecto multidisciplinar em curso: A Indústria de recursos haliêuticos no período romano; a fábrica da Casa do Governador da Torre de Belém, o estuário do Tejo e a fachada atlântica (PTDC/HAH/74057/2006).

contemple a obrigatoriedade de uma prática consentânea com os mais elevados padrões que conhecemos. Poderíamos fazê-lo mesmo que a lei a tal não nos obrigasse, mas um enquadramento legal adequado inibiria por certo os que usam da liberdade negativa de o não fazer. Por outro lado, ainda a mote de I. Berlin e do seu ensaio "The Hedgehog and the Fox" (1953), se é certo que "the fox knows many things, but the hedgehog knows one big thing", urge promover uma Lei e uma Política para o Património Cultural que impliquem uma abordagem holística que congregue estas duas visões e se afigure consentânea com a ordem vocacionada para a permanência, estabilidade e normalidade ao tempo existente: o de hoje.

3. A lei e prática hoje

Sem ter a veleidade de encontrar nexos entre os contributos descritos no capítulo anterior (Sarrazola, 2006: 26; ERA/ Lago, Valera, Sarrazola, et all., 2011) e as alterações que se vieram a verificar nos anos vindouros no quadro da legislação de desenvolvimento, apraz notar que o actual quadro jurídico não enferma da sagaz noção de Lampedusa de que *às vezes é preciso mudar alguma coisa para que tudo fique na mesma*[9]. Para tal, basta notar os benefícios públicos que, só para nos determos na cidade de Lisboa, se notam já da aplicação do Decreto-Lei 140/2009 de 15 de Junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

Para uma abordagem de carácter prático, focaremos adiante o articulado de quatro diplomas:

Plano Director Municipal de 1994 (revogado)[9];

Plano Director Municipal de 2012 (vigente)1[0];

Regulamento de Trabalhos Arqueológicos de 1999 (revogado)[11];

Regulamento de Trabalhos Arqueológicos de 2014 (vigente)[12].

Em boa verdade, a redação do artigo 15º (Áreas de Potencial Valor Arqueológico) do Plano Director Municipal de 1994 enfermava de problemas de clareza e de efectivas imprecisões que acabavam por relegar para a arbitrariedade da Tutela os limites da sua aplicação. Se não, vejamos, atítulo de exemplo, o que se determinava no ponto 5: "nas áreas de nível 2 [área urbana delimitada fora do perímetro da área de nível 1, esta última correspondente ao interior da muralha fernandina e ao Bairro da Mouraria] a Câmara Municipal, com base em parecer da estrutura consultiva criada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º [14], pode estabelecer, no licenciamento de obras que impliquem escavações ou remeximento do subsolo, as condições a que deve obedecer a fiscalização e acompanhamento técnico municipal da obra, por forma que sejam asseguradas a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor". Com efeito, não só nos deparamos com a arbitrariedade a que fizemos menção, como o carácter casuístico subjacente ao emprego do verbo poder em lugar de dever, deixava uma brecha demasiado aberta a liberdades de criatividade exegética pouco consentânea com o mínimo que se exige de um preceito regulamentar.

Hoje, o Plano Director Municipal de 2012 constitui um diploma de rigor, actualidade e abrangência quando comparado com o seu equivalente de 1994 (mesmo salvaguardando eventuais anacronismos, considerando as especificidades do contexto histórico-politico de meados dos anos noventa). Para tal basta notar a dimensão geográfica e qualitativa das áreas de nível arqueológico I, II e III, decorrentes de uma inequívoca actualização do estado dos nossos conhecimentos, à data, adaptada à redação do diploma[15]. Porém, leia-se o conteúdo do ponto 5º do artigo 33º (Áreas de Valor Arqueológico): "5 — Nas áreas de Nível Arqueológico III, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, pode[16] sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo a acompanhamento presencial da obra e à realização de ações ou trabalhos, com vista à identificação, registo ou preservação". Estranhamente, e volvidos quase vinte anos (de 1994 a 2012), nem por isso nos libertámos de poder em lugar de dever.

---

[9] Citação livre.
[10] Resolução do Conselho de Ministros nº 94/ 94, Diário da República, I Série B, nº 226 de 29 de Setembro de 1994.
[11] Município de Lisboa, Aviso n.º 11622/2012, Diário da República, 2.ª série — N.º 168 — 30 de agosto de 2012.
[12] Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de julho.
[13] Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.
[14] Eis os termos do disposto no nº 2 do artigo 4º: "Para o exercício dos poderes não vinculados previstos neste Regulamento, a Câmara poderá criar estruturas consultivas, ou socorrer-se das existentes, compostas por técnicos do município e por personalidades e entidades tecnicamente qualificadas, nomeadamente nas áreas do património, reabilitação urbana e estética urbana".
[15] Para uma aferição cabal deste aspecto, cf. artigo 33º do PDM: Município de Lisboa, Aviso n.º 11622/2012, Diário da República, 2.ª série — N.º 168 — 30 de agosto de 2012.
[16] Sublinhado nosso.

Na viragem do século, o preâmbulo do Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos de 1999[17] consubstanciava eloquente exemplo de uma (caduca) noção da Arqueologia que estava, já então, em transformação e mudança. I.e., não obstante expresse um programa de intenções louvável, ao "incrementar a actividade arqueológica em Portugal numa perspectiva de investigação interdisciplinar e interinstitucional" e destacar que o "estudo e publicação sejam igualmente considerados como uma das tarefas mais prioritárias da arqueologia nacional", é também verdade que à data da sua promulgação se intensificava uma dinâmica empresarial no quadro da actividade arqueológica portuguesa que o diploma parece não acompanhar.

O artigo 5º (Pedidos de autorização para trabalhos arqueológicos) estabelecia uma autorização nominal e delimitada de cada trabalho arqueológico: "3- c) Indicação do nome do arqueólogo responsável pelos trabalhos de campo em cada sítio em caso de projectos que envolvam intervenções em mais de um sítio (…)" não contemplando a corresponsabilização de uma entidade institucional associada ao arqueólogo requerente. Porém, no ponto 2 do artigo 9º (Segurança e fiscalização) determinava-se que "o arqueólogo a quem foi concedida a autorização para a intervenção arqueológica, desde que essa intervenção não seja promovida por qualquer entidade pública ou privada, é responsável pela adopção das regras de segurança no local de trabalho previstas na lei". Era, pois, mencionado um promotor público ou privado implícito cujas responsabilidades não se regulamentavam para efeitos de autorização, recaindo esta exclusivamente no arqueólogo, para prejuízo de ambos. Tal lacuna era debilmente emendada no ponto nove do artigo 11º (Direcção científica): "A contratação de arqueólogos ou equipas de arqueólogos para a realização de trabalhos (…) implica por parte da entidade contratante[18] a aceitação das regras de prioridade científica estabelecidas neste Regulamento".

No parágrafo introdutório do texto do Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos de 2014[19] assume-se que "o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro, carece de uma adaptação ao cenário atual da arqueologia nacional, sendo, desta forma, necessário aprovar um novo Regulamento. Tem-se vindo a assistir a um aumento expressivo do número de trabalhos arqueológicos realizados, com alterações significativas na natureza e nos agentes dessas intervenções, para cujas solicitações a regulamentação até agora em vigor já não consegue dar resposta", acrescentando-se adiante que "o surgimento de empresas dedicadas à realização de trabalhos arqueológicos, consolidando a necessidade do reconhecimento de intervenientes como a «entidade contratante» e a «entidade enquadrante»". Tal reconhecimento legal vem, como veremos, colmatar a lacuna a que vínhamos fazendo menção.

Do artigo 2º (Definições) importa aqui citar o conteúdo das alíneas b), c) e g), em função do que temos vindo exposto ao longo destas linhas:

"b) «Entidade contratante», qualquer pessoa, singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que por sua iniciativa ou por imposição legal promova a realização de trabalhos arqueológicos;

c) «Entidade enquadrante», qualquer pessoa singular ou coletiva, responsável pela logística, organização e segurança dos trabalhos arqueológicos;

(…)

g) «Trabalhos arqueológicos», todas as ações realizadas em meio terrestre e subaquático que, através de metodologias próprias da arqueologia, visem a identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico, efetuadas por meio de prospeções, sondagens, escavações, acompanhamentos arqueológicos[20], ações de registo de contextos, estruturas arqueológicas e estratigrafia da arquitetura e ações de conservação e valorização em monumentos, conjuntos e sítios." Com notável economia de texto, é dada letra de lei a três lacunas fundamentais do revogado Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de julho. Os acompanhamentos arqueológicos passam a estarregulamentados, assim como são corresponsabilizadas com o arqueólogo as entidades contratantes (para o caso presente o promotor público ou privado que adjudica a uma empresa de arqueologia – ou a outro tipo de entidade congénere – um determinado trabalho arqueológico) e enquadrante (a empresa de arqueologia – ou outro tipo de entidade congénere – a quem é adjudicado esse trabalho arqueológico). No ponto 6 do artigo 5º (Direcção científica) é reforçado que "O diretor científico e as entidades contratante e enquadrante respondem solidariamente pela salvaguarda, proteção e conservação sustentadas dos bens imóveis e móveis intervencionados e identificados até à conclusão dos trabalhos e depósito do espólio".

Porém, na instrução de um processo de autorização que ocorra hoje, a Tutela (Direcção Geral do Património Cultural) exige (sob pena de não autorizar os trabalhos) identificação e declaração expressa da entidade proponente (Dono de Obra), o que, em boa verdade, não figura na lei.

*****

Nos últimos anos, a comunidade arqueológica portuguesa amadureceu e parece acordar – uns demoradamente outros de supetão – para a necessidade de comunicar com o Público. Regressando à metáfora arquiloquiana de I. Berlin, não basta ser só raposa ou ouriço. Ironias de parte, terminemos, por ora, com três ideias fundamentais: urge continuar a legislar no sentido de que o conhecimento arqueológico decorrente de trabalhos de investigação,

---

[17] Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de julho.
[18] Sublinhados nossos.
[19] Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.
[20] Sublinhado nosso.

salvaguarda e mitigação seja divulgado de forma generalizada por todos os suportes disponíveis e num código que a todos seja acessível sem prejuízo da sua qualidade (com necessário incremento de medidas que promovam a comunicação e sensibilização/formação junto das comunidades intervenientes nos projectos de obras); impõe-se na Academia, nos Serviços Públicos e nas Empresas o desenvolvimento de uma formação contínua conducente à comunicação alargada, implicando isto a prática efectiva de uma transversalidade temática conducente à aquisição e transmissão de conhecimentos numa dinâmica de abertura, reciprocidade e cidadania.

4. Considerações finais

Recordemos um provérbio árabe: os homens são mais filhos do seu tempo do que dos seus próprios pais. Porventura meia verdade – o seu tempo: um dinâmico ponto de chegada de todos os pretéritos imperfeitos (os que gramaticamente implicam acção).

Desta forma, resta apelar activamente para a estrutura tripartida da narrativa fílmica que Syd Field (1984: 36; 1979: 167) tomou da narratologia que Tzvetan Todorov (2003: 79) herdou da Poetica de Aristóteles:

Set up – um dado enquadramento jurídico do Património Cultural.

O melhor dos mundos possíveis com notáveis incrementos na produção legislativa (Lei de Bases e atinente legislação de desenvolvimento) acompanhando a curva ascendente dos empreendimentos de reabilitação e reordenamento urbano assim como o proporcional crescimento dos trabalhos arqueológicos.

Confrontation – uma dada dinâmica de conflito entre os actores sujeitos a esse enquadramento jurídico.

Sabemos bem que neste enredo o problema não é tanto a burocracia, mas muito mais os burocratas (e conhecemos-lhes os nomes, os tiques de retórica e o aprumo dos uniformes). Mas não é a democracia a gestão do conflito? Pois muito bem, como diria o assassino de Banquo na terceira cena do acto terceiro de Macbeth: "let it come down".

Resolution – a gestão do conflito entre os actores em cena e uma imperativa mudança de tom.

A Arqueologia está hoje inserida num mundo complexo, participando de decisões sobre o futuro dos territórios e do património que nos chega do passado. Neste âmbito, a comunicação relativa ao trabalho dos arqueólogos deve ser aberta e fluida e rigorosa. Sem esquecer que interferem num palco de interesses e decisões, os arqueólogos devem afirmar uma Arqueologia Pública, verdadeiramente de todos. Tal desafio aclama uma articulação entre todos: arqueólogos, legisladores, empreendedores, cidadãos e tutela. A todos exorta a não permitir que o inferno burocrático faça tender a necessária ordem do Direito para uma desnecessária, global e danosa desordem.

Considerando que "todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural"[21], eis a pergunta retórica: se a lei em vigor apresenta no seu articulado conteúdos textuais que se dão a exegéticos conflitos entre Tutela e Arqueólogos – lesivos do Património Cultural, da Ordem e da Cidadania – não urge actualizar a legislação de desenvolvimento?

Entretanto, já bem o sabemos, «cela est bien dit (…), mais il faut cultiver notre jardin»[22].

Bibliografia

AGATE, James (1946) *A Shorter Ego,* Harrap, London.
ALMEIDA, M. J. (2008) "Avaliação de Impactes e Património Cultural – Que Papel Para o Arqueólogo e Para o Património Arqueológico?", *Paxis Archaeologica* 3, pp. 161-166.
ARAÚJO, J, CARDOSO,B., CASTELO, I., *et. all.* (2013) "A Arqueologia urbana em Lisboa: análise da actividade arqueológica entre 2006 e 2011 e divulgação patrimonial", *I Congresso de Arqueologia Portuguesa da AAP*, pp. 97-102.
ARNAUD, J. Moraes (2013) "Editorial", *I Congresso de Arqueologia Portuguesa da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Actas*, AAP, pp. 179-188.
BANHA DA SILVA, Rodrigo (2002) *PFRIA. Projecto de Digitalização dos Registos da Intervenção Arqueológica da Praça da Figueira*, DM-DPC, CML.
BANHA DA SILVA, Rodrigo (2005) *"Marcas de oleiro" em terra sigillata da Praça da Figueira (Lisboa): contribuição para o conhecimento da economia de Olisipo (séc. I a.C. – séc. II d.C.)*.Universidade do Minho: Instituto de Ciências Sociais. Braga. Texto policopiado.
BANHA DA SILVA, Rodrigo (2010) "Arqueologia viária romana em Lisboa: a i.a.u. da Praça da Figueira, Cira-Arqueologia I", *ACTAS MESA REDONDA "DE OLISIPO A IERABRIGA".*
BARBOSA RODRIGUES, I. (2015) *Introdução ao Direito – Geral, Interno, da União Europeia e Internacional*, 2ª ed.Quid Juris, Lisboa.
BARKER, Philip (1993) *Techniques of Archaeological excavation*, Routledge, London.
BERLIN, Isaiah (1953) *The Hedgehog and the Fox*: An Essay on Tolstoy's View of History, Weidenfeld & Nicolson, London.
BUGALHÃO, J. (2008) "Lisboa e a sua Arqueologia: uma realidade em mudança", *Era-Arqueologia*, nº8.
CARANDINI, A. (1997) *Historias en la tierra. Manual de excavación arqueológica*, [1ª Ed. 1981], Barcelona, Editorial Critica.
CLARO, J. Martins, (2011) "A Lei de Bases do Ambiente e as Outras Leis de Bases", *Actas do Colóquio – A Revisão da Lei de Bases do Ambiente*, ICJP - FDL, Lisboa.
COSTA PINTO, A. PIMENTEL I, (1995) "Entrevista com Zeev Stenhell. Fascismo: a recusa da herança das luzes" *História*, 15, pp. 46-53.
ERA/ LAGO, VALERA, SARRAZOLA, *et all* (2011). *Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa*. Carta. Policop.
FABIÃO, Carlos (1994) "Ler as cidades antigas: arqueologia urbana em Lisboa", *Penélope*, 147-162.
FIELD, Syd (1979) *Screenplay. The Foundations of Screenwriting*, Dell Publishing, New York.
FIELD, Syd (1984) *The Screen-Writer's Workbook*, Dell Publishing, New York.

[21] Constituição da República Portuguesa, Art.º 78, 1.
[22] Voltaire, Candide, Conclusion, Chapitre trentième.

FILIPE I, FABIÃO C. (2006/2007) "Uma unidade de produção de preparados peixe de época romana na Casa do Governador da Torre de Belém (Lisboa). Uma primeira apresentação", *Arqueologia & História*, nº 58/59.
FONSECA, C, BETTENCOURT, J, QUILHÓ, T (2013) "Entalhes, mechas e cavilhas: evidências de um navio romano na Praça D. Luís I (Lisboa)", *I Congresso de Arqueologia Portuguesa da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Actas*, AAP, pp. 1185 1192.
HARRIS; Edward (1989) *Principles of archaeological stratigraphy*, Academic Press, London.
INA (1996) *Direito do Património Cultural.*
IPPAR (1996) *Informar para proteger. Legislação Nacional.*
IPPAR (1996) *Informar para Proteger. Cartas e Convenções Internacionais.*
KUNDERA, Milan (2005) *A Cortina. Ensaio em sete partes*, ASA, Lisboa.
LAGO, M. (2008) "Gestão de Projectos de Arqueologia: Equívocos em torno do Caderno de Encargos", *Era–Arqueologia*, 8, pp. 6-13.
LAGO, M. SARRAZOLA, A. (2013) "Para a construção de uma Arqueologia Pública: memória e comunicação", *I Congresso de Arqueologia Portuguesa da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Actas*, AAP, pp. 179-188.
LOPES, F., CORREIA, M. B., (2004) *Património Arquitectónico e Arqueológico: Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais*, Livros Horizonte, Lisboa.
LOSADA,Raul/ERA(2015)*https://documentariofundeadouroromano.wordpress.com;*.
MINISTÉRIO DA CULTURA, *Relatório Intercalar – Proposta de Lei de Bases do Património Cultural*, Lisboa, 1998.
MIRANDA, J., CLARO, J. Martins., ALMEIDA, M. T., coord. (1996) *Direito do Património Cultural*, INA, Oeiras.
MOITA, I. (1964) "Hospital Real de Todos-os-Santos I", *Revista Municipal*, nº 101/ 102.
MOITA, I. (1965) "Hospital Real de Todos-os-Santos II", *Revista Municipal*, nº 104/ 105.
NABAIS, J. Casalta (2010) *Introdução ao Direito do Património Cultural*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 2010.
PARREIRA, J, MACEDO, M (2013) "O fundeadouro romano da Praça D. Luís I", *I Congresso de Arqueologia Portuguesa da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Actas*, AAP, pp.747-754.
RAMOS, J.L. Bonifácio (2011) "O Ministério da Cultura e as Políticas Culturais", *Direito da Cultura e do Património Cultural*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, pp. 247-287.
REAL, Fernando, ALFARO, L. (2006) "Legislação e regulamentação em 2005", *Praxis Archaeologica*, n.º 1, 2006, pp. 23-38.
SARRAZOLA, A BETTENCOURT e TEIXEIRA (2014) "Lisboa, o Tejo e a Expansão Portuguesa: os mais recentes achados arqueológicos da Lisboa Ribeirinha" *O Tempo Resgatado ao Mar*. Exposição. Catálogo. Museu Nacional de Arqueologia. INCM.
SARRAZOLA, A. (2000) "Arqueologia e Acompanhamento de Obras: um equilíbrio em construção", *ERA-Arqueologia*. Lisboa, 2, p. 52-67.
SARRAZOLA, A. (2006) "Regulamentação legal associada a trabalhos de acompanhamento arqueológico (ou da arte de caçar com gato)", *Praxis Archaeologica*, nº1, pp. 23-28.
SARRAZOLA, A (2013) "Orla ribeirinha de Lisboa: contextos náuticos de Época Moderna (recentes descobertas) ", *I Congresso de Arqueologia Portuguesa da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Actas*, AAP, pp. 1193-1196.
SILVA, António Carlos (2008) "Arqueologia Empresarial: questões legais a montante dos *Cadernos de Encargos*", *Era–Arqueologia,* n.º 8, pp. 14-18.
SILVA, A. M. S. P. (2005) "O acompanhamento arqueológico de obras: uma intervenção muito própria". *Revista Portuguesa de Arqueologia*. Lisboa, 8(1), p. 459-469.
SOUSA, Ana Catarina, (2013) "A Revisão do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos e os contextos sociais da arqueologia no século XXI: uma breve reflexão" *Revista Património,* n.º 1, Direção Geral do Património Cultural, pp. 36-42.
TODOROV, Tzvetan (1993) *Poética*, Teorema, Lisboa.
TODOROV, Tzvetan (2006) *As Estruturas Narrativas*, Perspectiva, São Paulo.
VOLTAIRE, *Candide*, [2001 Blackmask Online].

OUTRAS PUBLICAÇÕES DA ERA ARQUEOLOGIA

Série ERA Monográfica

Dois volumes publicados

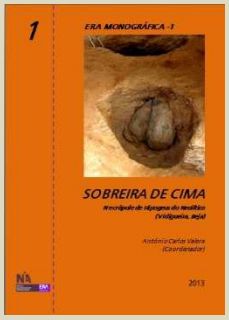

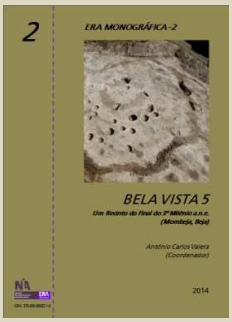

Série ERA Arqueologia

Oito volumes publicados entre 2000 e 2008

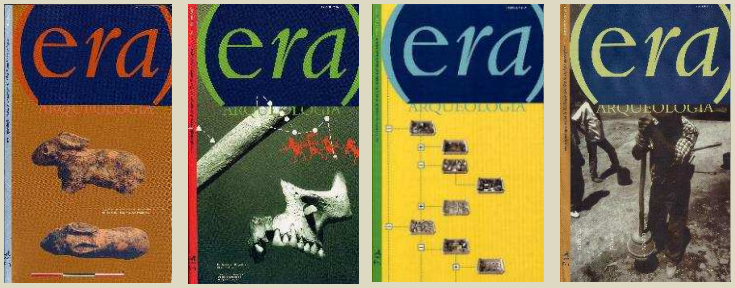

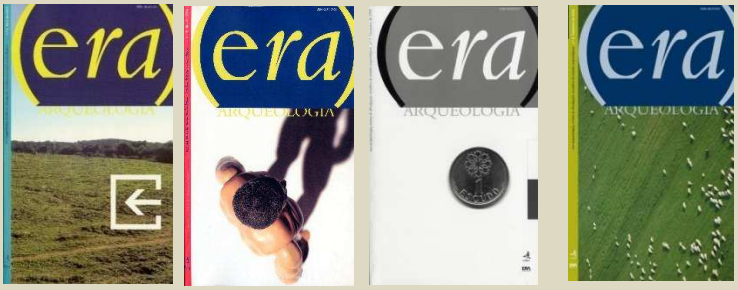

Livro de fotografias de Manuel Ribeiro sobre os moinhos de água de Alqueva

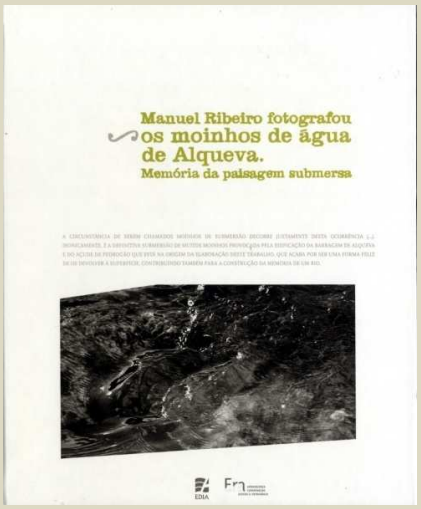

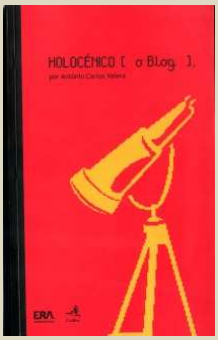

"Holocénico [o blog]" de António Valera

Textos sobre produção de conhecimento, património, arqueologia e o seu ensino e profissão.

ERA Arqueologia S.A.
Calçada de Santa Catarina, 9C
1495-705 Cruz Quebrada
- Dafundo

www.era-arqueologia.pt
geral@era-arqueologia
nia@era-arqueologia.pT